

A DICOTOMIA ENTRE DEMOCRACIA E AUTOCRACIA NO PENSAMENTO DE NORBERTO BOBBIO

Ludovyco José Viol Moras¹

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

 <https://orcid.org/0000-0002-4521-1990>

E-mail: ludovycoviol@gmail.com

RESUMO:

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a dicotomia entre democracia e autocracia no pensamento do filósofo italiano Norberto Bobbio. Inicialmente, explicita-se a concepção procedimental de democracia, compreendida como um conjunto de regras formais que promovem a defesa substancial da liberdade e da igualdade. Tais regras do jogo democrático propõem tanto a participação política ascendente e a defesa das liberdades individuais quanto a limitação do poder e a autonomia dos cidadãos na elaboração das leis. Em seguida, aborda-se o conceito de autocracia enquanto modelo político heterônomo, oposto à democracia, estabelecendo-se, assim, a relação dicotômica entre ambos os conceitos. Como exemplo de governo autocrático, evidencia-se o fascismo italiano, movimento político extremo que se consolidou de forma violenta no início do século XX e suprimiu gradativamente as liberdades na Itália, ao avançar da restrição das liberdades civis para as liberdades políticas. A análise do fascismo italiano justifica-se tanto por sua contribuição para a formação do pensamento democrático de Bobbio quanto por constituir um referencial histórico de regime autocrático de caráter ditatorial. Por fim, nas considerações finais, aprofunda-se o sentido político da relação dicotômica entre democracia e autocracia.

PALAVRAS-CHAVE: Autocracia; Bobbio; Democracia; Fascismo; Liberdades.

THE DICHOTOMY BETWEEN DEMOCRACY AND AUTOCRACY IN THE THOUGHT OF NORBERTO BOBBIO

ABSTRACT:

ABSTRACT:

This paper aims to present the dichotomy between democracy and autocracy in the thought of the Italian philosopher Norberto Bobbio. Initially, the procedural conception of democracy is explained, understood as a set of formal rules that promote the substantive protection of freedom and equality. These rules of the democratic game propose both upward political participation and the defense of individual liberties, as well as the limitation of power and the autonomy of citizens in the making of laws. Next, the concept of autocracy is addressed as a heteronomous political model, opposed to democracy, thus establishing the dichotomous relationship between the two concepts. As an example of an autocratic government, Italian fascism is highlighted, an extreme political movement that consolidated itself violently in the early 20th century and gradually suppressed freedoms in Italy, progressing from restrictions on civil liberties to political freedoms. The analysis of Italian fascism is justified both by its contribution to the formation of Bobbio's democratic thought and by constituting a historical reference of an autocratic regime of a dictatorial nature. Finally, in the concluding remarks, the political meaning of the dichotomous relationship between democracy and autocracy is further explored.

KEYWORDS: Autocracy; Bobbio; Democracy; Fascism; Liberties.

¹ Doutorando(a) em Filosofia na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Ouro Preto – MG, Brasil.

Introdução

Norberto Bobbio (1909-2004) foi um dos filósofos políticos italianos mais influentes do seu tempo. A sua produção intelectual “espraiou-se por cerca de três quartos de século e, portanto, pode ser considerada um espelho intelectual, particularmente representativo, do século XX. A sua formação acontece no período mais trágico da história desta época” (Portinaro, 2013, p. 51). Nesse contexto, Bobbio vivenciou alguns dos eventos mais trágicos do século XX: “as duas guerras mundiais, a Revolução Russa, o comunismo, o fascismo, o nazismo, Auschwitz, Hiroshima, o equilíbrio do terror das armas nucleares, o fim da Guerra Fria, a desagregação da URSS e o terrorismo internacional” (Lafer, 2013, p. 32). No mínimo, pode-se afirmar que foi um período histórico dramático e trágico, também, chamado de “era dos extremos” (Hobsbawm, 1995). O que o historiador Eric Hobsbawm (1995, p. 13) enfatiza sobre o século XX se aplica perfeitamente a Bobbio: “Somos partes deste século. Ele é parte de nós”.

O presente artigo propõe-se a analisar os conceitos e a antítese entre democracia e autocracia no pensamento de Bobbio, visando delimitar a especificidade do regime democrático em oposição aos sistemas autocráticos, tendo por referência principal o fascismo italiano. Nesse sentido, é perceptível, em um primeiro momento, que a democracia é a negação dos sistemas autocráticos na política bem como, posteriormente, a democracia é definida enquanto um conjunto de regras procedimentais, valores e princípios fundamentado na defesa da igualdade e da liberdade. Em contrapartida, a autocracia é um tipo ideal, que engloba em seu bojo as aristocracias, as monarquias absolutistas, as monarquias constitucionais, as ditaduras e os totalitarismos dentre outras. Nos governos autocráticos, o poder é exercido de forma descendente, centralizado na figura de um grupo ou líder, delimitado, também, por regras e valores específicos. Diante da diversidade dos regimes autocráticos, Bobbio evoca o fascismo italiano (1922-1943) enquanto regime que propõe a negação das regras e dos valores democráticos, constituindo a sua antítese clara, declarada e historicamente vivenciada.

Por último, é importante mencionar a natureza prolífica da produção de Bobbio, composta predominantemente por ensaios e marcada por um rigor metodológico singular. Acerca do seu modo de escrever, Celso Lafer (2013, p. 31) explicita que o autor “tem o gosto e o instinto das combinações. Em sua *ars combinatória*, vale-se constantemente das dicotomias, utilizando-as como instrumento metodológico”. Dentre tais explicações dicotômicas, destaca-se, pela relevância teórica, a dicotomia entre democracia e autocracia.

O conceito de democracia em Bobbio

A democracia é um dos temas mais trabalhados nos ensaios escritos por Bobbio. Ele a trabalha em mais de uma direção ², ao não se restringir nem a um único uso do termo democracia, nem a uma única concepção. Nesse cenário, a palavra e o conceito de democracia em Bobbio possuem uma variedade de significados e de abordagens, ao revelar mudanças e inclinações no pensamento do autor ao longo da sua produção intelectual.

Em linhas gerais, para Bobbio (2003) a democracia é o governo de muitos ou da maioria, em que a soberania é exercida pelos indivíduos tomados enquanto cidadãos, atuando direta ou indiretamente. No *Dicionário de Política*, o filósofo italiano, tendo por base a teoria clássica das formas de governo aristotélica, distingue, no verbete “democracia”, o governo democrático (de muitos) do governo de um (Monarquia) e do governo de poucos (Aristocracia, Oligarquia). Depreende-se disso que a democracia é o sistema político, em que o poder é ascendente, isto é, provém de baixo, dos muitos indivíduos reunidos com o intuito de participar politicamente (Bobbio, 1998).

² “Eis alguns dos temas focados pelo autor: democracia ética e democracia procedimental, democracia e participação popular, democracia e apatia, democracia direta e democracia representativa, democracia e teoria das elites, democracia e elitismo democrático, democracia e liberalismo, democracia e federalismo, democracia e socialismo, as regras do jogo democrático, democracia e representação, o processo de ampliação da democracia, os paradoxos da democracia, os obstáculos imprevistos da democracia, as promessas não cumpridas da democracia, democracia e controle popular, democracia e direitos humanos, democracia e paz, democracia no âmbito internacional, democracia e novas tecnologias, democracia e pluralismo, a criação da democracia” (Brandão, 2013, p. 139).

É notável que a palavra “indivíduo” aparece muito nas explicações do filósofo no que tange à democracia, pois, no seu ponto de vista, a democracia moderna se consolidou a partir de uma concepção individualista da sociedade. Segundo essa compreensão, a partir da modernidade, na esfera política, antes vem o indivíduo com os seus direitos e, depois, o Estado com os seus deveres; inclusive, o Estado é criado e mantido a partir das vontades individuais (Bobbio, 2004). Acerca disso, Bobbio (2004, p. 31) evidencia que, desde o período moderno, “o individualismo é a base filosófica da democracia: uma cabeça, um voto”. Nessa perspectiva, o autor prefere não utilizar, na maioria dos seus textos, a palavra povo ou mesmo defender uma visão orgânica da democracia, o que, para ele, remete a uma compreensão política pré-moderna.

Embora o conceito de democracia em Bobbio (2000a, p. 426) seja amplo e complexo, a concepção procedimental de democracia parece ser a mais recorrente em seu pensamento: “Reúnem-se em torno dessa definição alguns dos maiores filósofos, economistas e juristas contemporâneos, como Karl Popper, Schumpeter, Alf Ross, Hayek, Kelsen”. Por concepção procedimental, entende-se a democracia enquanto “[...] um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem *quem* está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos* (Bobbio, 2019, p. 35, grifos do autor).

Se, por um lado, o conjunto das regras configura a forma, por outro lado, as decisões tomadas pelos indivíduos reunidos, tanto por meio das eleições quanto por meio das deliberações em assembleias, caracterizam o conteúdo das decisões, mas só acontecem porque, antes, foram definidas as regras procedimentais. Metaforicamente, como em um jogo, cada jogada é realizada somente se antes foram previamente estipuladas e compreendidas quais são as regras que direcionam esse jogo. A esse respeito, Michelangelo Bovero (2015, p. 33) pontua: “Se não sabemos quais são as regras, não sabemos que jogo estamos jogando. Se não estabelecemos quais regras são democráticas, não podemos julgar se os regimes reais aos quais damos o nome de democracias realmente merecem esse nome”.

Em consonância com isso, Bobbio enfatiza a importância de se delimitarem quais e quantas são essas regras, tendo em vista o jogo democrático. Essa delimitação é o que diferencia a democracia, enquanto forma de governo, de outros sistemas políticos, tais como os regimes autocráticos. Nesse aspecto, a democracia e os seus procedimentos constituem o limite mínimo, que a separa, por exemplo, das ditaduras e das monarquias, que, por sua vez, também têm as suas regras do jogo específicas; por isso, a importância atribuída, pelo autor, às regras do jogo. Para ele, a não obediência e o, conseqüente, não seguimento dos procedimentos previamente estipulados podem levar a democracia a se descaracterizar ou mesmo a cair no seu oposto: uma forma autocrática de governo. Tais regras do jogo democrático são:

- 1) todos os cidadãos que tenham alcançado a maioridade etária sem distinção de raça, religião, condição econômica, sexo, devem gozar de direitos políticos, isto é, cada um deles deve gozar do direito de expressar sua própria opinião ou de escolher quem a expresse por ele; 2) o voto de todos os cidadãos deve ter igual peso; 3) todos aqueles que gozam dos direitos políticos devem ser livres para poder votar segundo sua própria opinião formada, ao máximo possível, livremente, isto é, em uma livre disputa entre grupos políticos organizados em concorrência entre si; 4) devem ser livres também no sentido de que devem ser colocados em condições de escolher entre diferentes soluções, isto é, entre partidos que tenham programas distintos e alternativos; 5) seja para as eleições, seja para as decisões coletivas, deve valer a regra da maioria numérica, no sentido de que será considerado eleito o candidato ou será considerada válida a decisão que obtiver o maior número de votos; 6) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar por sua vez maioria em igualdade de condições (Bobbio, 2000a, p. 381).

É evidente, a partir dessa passagem, que as regras do jogo propõem o governo representativo. O direito ao voto (com mesmo peso), as eleições, o sufrágio universal, a pluralidade partidária, a transparência e a visibilidade dos processos, a regra da maioria e a defesa dos direitos das minorias são alguns dos pilares, que sustentam a democracia proposta por Bobbio. Vale ressaltar que não é a regra da maioria que define, em última instância, o governo democrático, mas o sufrágio universal. Segundo o pensador, é somente com o alargamento dos direitos políticos a todos os cidadãos, sem distinções, que podemos falar em democracia: “O único modo de tornar possível o exercício da soberania popular é a

atribuição ao maior número de cidadãos do direito de participar direta e indiretamente na tomadas das decisões coletivas” (Bobbio, 2000b, p. 43). Pode-se pensar, nesse caso, nas lutas árduas e, conseqüentemente, nas conquistas históricas dos direitos políticos para os pobres, analfabetos, negros e mulheres dentre outros. Outra ressalva a ser feita é que essas regras não se restringem à democracia representativa, mas se aplicam, igualmente, à democracia direta (Bobbio, 1983).

À essa altura do texto, é relevante explicitar três observações preliminares. Primeira, as regras do jogo variam no pensamento bobbiano em quantidade conforme cada texto escrito e época, com a variação de duas a nove regras. Segue-se, aqui, a orientação de Michelangelo Bovero (2015), discípulo de Bobbio, segundo a qual a principal referência são as seis regras, que estão na obra *Teoria Geral da Política* (2000a). De acordo com a segunda observação, para Bobbio (2019), nas democracias as regras do jogo não funcionam isoladas; são, também, necessários a participação efetiva dos cidadãos ou os grupos (os partidos políticos) participando direta ou indiretamente bem como a organização e participação dos movimentos sociais e políticos (a Sociedade Civil) a partir de decisões tomadas, em eleições ou assembleias, tendo por base as regras preconcebidas.

De acordo com a terceira e última observação, é importante esclarecer que nem sempre as regras do jogo foram respeitadas ou não foram aplicadas integralmente pelos governos democráticos reais. Por essa razão, o autor afirma que “nenhum regime histórico jamais observou inteiramente o ditado de todas estas regras; e por isso é lícito falar de regimes mais ou menos democráticos” (Bobbio, 1998, p. 327). Em outro texto, o filósofo é mais enfático ao salientar: “Para que um estado seja ‘verdadeiramente’ democrático não basta a observância destas regras, uma vez que basta não observar uma delas para que não seja democrático (nem verdadeiramente nem aparentemente)” (Bobbio, 1983, p. 56). Observa-se que o paradoxo entre os ideais propostos pelas teorias democráticas no passado e os governos democráticos realmente existentes no presente incita Bobbio (2019) a trabalhar a dicotomia ideal/real no que se refere a democracia. Essa dicotomia é marcada pelo “contraste entre a democracia ideal tal como concebida por seus pais fundadores e a democracia real em que, com maior ou menor participação, devemos viver cotidianamente” (Bobbio, 2019, p. 24-25). Para aprofundar o sentido da dicotomia ideal/real, o filósofo italiano apresenta “as promessas não cumpridas” e os “obstáculos imprevistos” da democracia³ (Bobbio, 2019, p. 40).

Após realizar esses esclarecimentos, passamos a análise de cada regra do jogo democrático. Bobbio (1983, p. 80), ao comentar as três primeiras regras do jogo, pontua que elas são essenciais do ponto de vista da vontade coletiva: “Não basta afirmar que vale como lei obrigatória para todos os cidadãos italianos o que todos os cidadãos italianos deliberam como lei”. O filósofo italiano reflete a necessidade de se definirem quem são esses cidadãos, quantos são (todos? todos com igual peso?) e qual critério adotar para mediar as deliberações, por causa da pluralidade. Na perspectiva do filósofo italiano, as três primeiras regras do jogo respondem, satisfatoriamente, a essas questões, não sendo as regras indiscutíveis e imutáveis. De acordo com Bobbio (1983, p. 81), “indiscutível é a necessidade de regra [...], de forma que se possa chegar a uma deliberação, quando os que deliberarem forem mais de um”.

Ao pensar sobre a primeira regra, o pensador de Turim demonstra que ela “é voltada para impedir que uma classe política se perpetue sem se submeter ao controle dos indivíduos sobre os quais ela exerce o próprio poder” (Bobbio, 2000a, p. 426). O controle do poder, por parte dos indivíduos, ocorre de forma ascendente por meio do sufrágio universal, sendo este que, em última instância, caracteriza a democracia enquanto forma de governo. O sufrágio universal proporciona legitimidade a todas as decisões tomadas por eleições no interior dos governos democráticos, ao permitir a alternância no poder. Nesse sentido, no que tange ao sufrágio, a questão central é quantos são os que se beneficiam com a regra da maioria e quantos são aqueles que participam nas decisões de interesse coletivo, autodeterminando-se individualmente. Segundo o pensador de Turim, em termos históricos, o sufrágio universal é resultado do alargamento dos direitos políticos a todos os membros da sociedade, ao ser conquistada, assim, a verdadeira

³ Segundo Bobbio (2019), são seis as promessas não cumpridas da democracia: 1) o nascimento da sociedade pluralista, 2) a revanche dos interesses, 3) a persistência das oligarquias, 4) a expansão dos espaços democráticos, 5) a eliminação do poder invisível e 6) a educação para a cidadania. Somado a isso, são três os obstáculos imprevistos do governo democrático: a tecnocracia, o aumento das funções do Estado e o baixo rendimento da democracia.

soberania popular – ou dos cidadãos –, e não a soberania popular de uma minoria política, como em períodos históricos anteriores ao século XX (Bobbio, 2003).

Por outro lado, mas na mesma direção, a quinta regra – a da maioria – “deve servir para tomar as decisões coletivas com o máximo de consenso e pacificamente” (Bobbio, 2000a, p. 426). A respeito das decisões pacíficas e consensuais na democracia, Bobbio (2000a, p. 426) explicita, em vários textos, influenciado pelo pensamento de Karl Popper, o entendimento de que “somente em um regime democrático a classe política pode ser mudada sem derramamento de sangue”. A respeito da regra da maioria, Bobbio (2003) mantém a compreensão de ela ser uma regra para contar votos e não cortar cabeças. Ela não é estritamente democrática, ou seja, já foi utilizada em regimes não democráticos e mesmo antidemocráticos durante a história, como, por exemplo, o Senado romano (Bobbio, 2000a).

É perceptível que, nos governos democráticos, nem tudo se resolve por meio da regra da maioria, mas pode se recorrer a outras técnicas, tais como as negociações, os contratos, os acordos bilaterais etc. Todavia, diante do conjunto das seis regras, a regra da maioria é a principal. Segundo Bobbio (2003, p. 262), o termo “maioria”, presente na definição da democracia enquanto “governo da maioria”, não se refere à regra do jogo em si, mas ao governo dos muitos cidadãos, lembrando a tripartição clássica das formas de governo.

Em termos axiológicos, a regra da maioria está fundada sobre os valores da igualdade e da liberdade política, com a ressalva de que, na história, nem sempre essa regra conduziu à igualdade – basta lembrar o sufrágio restrito, por exemplo, na Atenas clássica – e de que, apesar de se formar em um suposto ambiente livre, a regra da maioria não garante que as decisões em uma eleição ou assembleia se formem em um ambiente livre; pelo contrário, podem se formar mais por conformismo (Bobbio, 2003). Em termos técnicos, existem os defensores da regra da maioria enquanto “um expediente técnico útil (até imprescindível) para todo corpo colegiado” (Bobbio, 2003, p. 264) em contraposição à unanimidade das decisões. Nesse último caso, a justificação está em que as decisões não precisam ser unânimes. Pelo contrário, pode-se, com a regra da maioria, tomar uma decisão coletiva que respeite a pluralidade de opiniões diferentes e, possivelmente, conflitantes.

A partir do pensamento democrático bobbiano acerca das regras do jogo, Michelangelo Bovero (2015, p. 33) salienta que “são reconhecíveis como democráticas aquelas regras constitutivas – constitucionais – que representam uma correta e consequente explicitação dos princípios de igualdade e liberdade política”. Nesse sentido, as regras do jogo democrático são consideradas a estrutura de uma forma de governo marcada, na teoria, pela igualdade e pela liberdade política. Segundo Bovero (2015), quando as regras do jogo democrático e os seus princípios não são respeitadas, de modo metafórico, começa a se jogar outro jogo, que não é mais o democrático.

Ao tomar por referência a questão da democracia enquanto regime da igualdade e da liberdade política, Corina Yturbe (2013) faz uma análise minuciosa das regras do jogo. Ela aponta que a primeira e a segunda regras (respectivamente, o acesso aos direitos políticos e o voto com mesmo peso) estabelecem, juntas, a igualdade no âmbito político, enquanto as demais regras estabelecem a liberdade política. Desse modo, esquematicamente, a primeira regra propõe o sufrágio universal, sustentada pela ideia da igualdade enquanto inclusão de todos os membros da sociedade na participação política sem distinções.

A segunda regra estabelece a igualdade de voto, fundamentando-se na igualdade como equivalência; isto é, todos devem ter o mesmo direito político a um voto (Yturbe, 2013). Além disso, de acordo com a comentadora, a terceira regra postula a liberdade subjetiva no sentido de que todos aqueles que possuem direitos políticos devem votar a partir de suas próprias opiniões, sendo estas formadas livremente, de forma individual ou em grupo. A quarta regra estabelece a liberdade objetiva: o cidadão pode escolher livremente e, sem pressão, uma ou mais propostas políticas a partir de uma pluralidade de programas partidários e grupos políticos, que competem entre si para obter a representação popular (Yturbe, 2013).

A quinta regra promove o princípio de maioria enquanto uma “condición de *eficiencia*” (Yturbe, 2013, p. 202, grifo da autora) durante todo o processo de elaboração da decisão coletiva, base para o exercício da liberdade política dos cidadãos. De acordo com Celso Lafer (2013, p. 206), a regra de maioria “é um procedimento que evita a decisão autoritária – imposta de cima para baixo –, que não respeita a liberdade de escolha dos indivíduos nem os reconhece como iguais”. A sexta regra, por sua vez, se torna uma condição de salvaguarda da sobrevivência da democracia no sentido de que ela protege a democracia

em três momentos: “1) prohíbe que cualquier decisión contravenga las otras reglas del juego; 2) está prohibida cualquier decisión que contribuya a dejar sin efecto una regla del juego; 3) consiste en una limitación del propio poder de la mayoría” (Yturbe, 2013, p. 202). Ou seja, com a sexta regra, o conteúdo das decisões democráticas não pode estar contra os princípios democráticos de igualdade e liberdade subjacentes à constituição das próprias regras (Yturbe, 2013).

Como pode ser observado, apesar de atribuir um enfoque mais técnico à democracia, Bobbio não defende um procedimentalismo puro destituído de conteúdo. Nesse ponto, Michelangelo Bovero (2015, p. 39) alerta que “Bobbio mostra claramente que as próprias técnicas procedimentais [...] são frutos de opções valorativas e são postas como condições para criação de uma forma de convivência desejável e aprovável com base em determinados valores”. Nesse cenário, as regras do jogo estão fundamentadas em valores, destacando-se a não violência, a tolerância, o diálogo livre e a fraternidade (Bobbio, 2019). A explicitação desses valores é de suma importância – ao sustentar, também, uma compreensão substancial de democracia⁴ –, acima de tudo quando comparada com os regimes autocráticos, que, no caso emblemático das ditaduras, estabelecem o repúdio e a destruição desses valores. Sendo assim, Bobbio (2003, p. 239) sublinha que “no contraste entre a democracia e a autocracia devem ser levados em consideração elementos substanciais”.

A proposta da não violência em um governo democrático busca garantir o direito à vida assim como a preservação do direito à paz dos cidadãos se apresenta contraposta à guerra. A democracia, a partir do sufrágio universal, também se inspira na igualdade não somente dos direitos políticos, mas do combate às discriminações recorrentes na sociedade, tais como a desigualdade social, o racismo, os crimes ligados à orientação sexual, a perseguição a manifestações religiosas e políticas etc. (Bobbio, 2003). Os valores, que proporcionam substancialidade à democracia, se fundamentam, em Bobbio (2003, p. 241-242), em um pressuposto ético, de influência kantiana:

Trata-se do pressuposto segundo o qual o ser humano é uma pessoa moral que contém um fim em si mesmo e não pode ser tratado como meio; tem uma dignidade, não um preço. Certos direitos são inerentes à pessoa como tal. Sem recorrer a postulados metafísicos, eles podem ser justificados e interpretados como pretensões, que emergem progressivamente no curso da história, dos homens e das mulheres de serem tratados de forma a não serem submetidos a sofrimentos inúteis, humilhações, submissões prolongadas ou marginalizações, podendo, ao contrário, gozar de um mínimo de bem-estar.

Um dos valores mais caros a Bobbio, ao pensar a democracia, além da igualdade, é a liberdade. Desse modo, o autor fundamenta a democracia na liberdade ao analisar os regimes antidemocráticos, sobretudo aqueles que promovem a supressão gradativa das liberdades civis e políticas. Dessa maneira, segundo o filósofo, diferente dos regimes autocráticos, “a democracia pressupõe a máxima liberdade dos indivíduos singularmente considerados, estes devem ser protegidos de um excessivo controle por parte dos poderes públicos sobre sua esfera privada” (Bobbio, 2015a, p. 74-75).

Aqui, cabe um questionamento: O que é liberdade? A liberdade, segundo o autor, não é um fenômeno abstrato e genérico, mas concreto e histórico⁵. Ou seja, a conquista das liberdades consolida-se de modo concreto, na história, pela luta dos indivíduos, grupos e movimentos contra velhos sistemas opressores. Outro aspecto relevante é que “não existe a liberdade em geral, mas apenas liberdades singulares” (Bobbio, 2011, p. 130). Nesse objetivo, o pensador discorre sobre as liberdades, no plural, ao abordar mais de um significado para o termo: a liberdade negativa, a liberdade positiva, a liberdade de opinião, a liberdade de imprensa, a liberdade de reunião e a liberdade de associação, a liberdade social ou material ou de poder fazer, dentre outras. Apesar da pluralidade das liberdades, o filósofo italiano destaca

⁴ A democracia formal refere-se à democracia enquanto forma de governo, compreendida como método ou procedimento. Em contrapartida, a democracia substancial define o conteúdo, isto é, os fins axiológicos do governo democrático (Bobbio, 1987).

⁵ Em termos bobbianos, a questão da liberdade propõe, inicialmente, duas perguntas importantes: “quem é livre e de que é livre”. Segundo o filósofo italiano, a liberdade não pode ser exercida em sentido absoluto. Pelo contrário, todas as formas de liberdade são vivenciadas de forma limitada e relativa. Sob esse prisma, inexistente liberdade extensiva a todos e em tudo. A liberdade é relativa ao considerar que, se caso aumente a liberdade de um indivíduo, grupo, categoria ou classe, o resultado será a diminuição da liberdade de outrem. Nesse caso, tem-se que a libertação dos escravos retira a liberdade do senhor de escravos assim como a liberdade em relação à prática da tortura diminui a liberdade dos torturadores (Bobbio, 2004).

que elas são solidárias entre si e dependem uma da outra. Nessa perspectiva, “as etapas da liberdade são como anéis de uma cadeia. E a cadeia é comprida” (Bobbio, 1999, p. 92).

Vale ressaltar que Bobbio explicita a dificuldade de estabelecer o sentido descritivo do termo liberdade devido à ambiguidade proveniente dos usos do termo na linguagem política. Assim, em seu livro *Igualdade e liberdade* (1997), o filósofo italiano demonstra que, no período moderno, destacaram-se duas compreensões de liberdade: a liberdade negativa e a liberdade positiva. A partir dessas duas compreensões, o autor começa a delimitar o que compreende por liberdade.

A liberdade negativa é “a situação na qual um sujeito tem a possibilidade de agir sem ser impedido ou de não agir sem ser obrigado por outros sujeitos” (Bobbio, 1997, p. 48). Em outras palavras, a liberdade negativa é a liberdade defendida pela tradição liberal durante os séculos XVII e XVIII. Ser livre, nessa acepção do termo, é agir sem ser impedido por outro indivíduo ou pelo Estado bem como de não ser obrigado a fazer aquilo que não se deseja fazer. Em contrapartida, a liberdade positiva é a liberdade defendida pela tradição democrática, presente no pensamento de Rousseau, também conhecida como liberdade enquanto autodeterminação ou autonomia. Ser livre, nessa acepção do termo, significa seguir apenas as leis criadas por si mesmo, de modo autônomo ou autodeterminado. De acordo com Castor M.M. Bartolomé Ruiz (2013, p. 222), “a autonomia, para Bobbio, é o pré-requisito para os sujeitos serem capazes de decisões maduras, livres. Sem autonomia dos sujeitos, não há democracia real”.

O filósofo italiano está ciente da oposição entre as concepções de liberdade das tradições liberal e democrática, mas faz questão de ressaltar que elas são complementares. No entanto, é importante salientar que, apesar da complementaridade, Bobbio posiciona em seu livro, a liberdade negativa como condição para a liberdade positiva devido a fatores históricos que envolvem o surgimento das duas formas de liberdade, em que se caminhou da conquista da liberdade negativa para a liberdade positiva, a saber, em um movimento que se iniciou com a conquista da liberdade religiosa com a Reforma Protestante à liberdade política com a Revolução Francesa.

Ao colocar a liberdade negativa como condição necessária para a consolidação da liberdade positiva, Bobbio (1992, p. 18-19) lança luz, sobretudo, sobre as quatro grandes liberdades do homem moderno:

Refiro-me em especial às quatro grandes liberdades do homem moderno: liberdade individual, ou seja, o direito de não ser preso arbitrariamente e de ser julgado segundo regras penais e jurídicas bem definidas; liberdade de imprensa e de opinião; liberdade de reunião [...]; e por fim a liberdade mais difícil de conquistar: a de associação, que deu origem aos sindicatos livres e aos partidos livres, conseqüentemente à sociedade pluralista sem a qual não há democracia. Como fecho desse processo de cem anos está a liberdade política, ou o direito de todo cidadão a participar das decisões coletivas que lhe dizem respeito.

Essas liberdades explicitadas por Bobbio (2003) possuem limites, que são colocados pelo Estado a partir do uso legítimo da força. Nesse intuito, a liberdade de reunião é assegurada desde que os indivíduos não portem armas, a liberdade de associação é protegida desde que os cidadãos não se agrupem em sociedades militares e paramilitares e, por último, a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa são reconhecidas desde que não sejam um meio para promover a violência e a violação dos direitos humanos.

As quatro liberdades do homem moderno funcionam, no pensamento bobbiano, como pré-requisito para a efetivação da liberdade política. Ao serem garantidas as liberdades civis ou a liberdade negativa, existe espaço possível para a consolidação da participação política autônoma dos cidadãos. Em contrapartida, mais à frente em seu raciocínio, Bobbio termina por reconhecer que a liberdade positiva, também, é uma condição para a realização da liberdade negativa, sendo que uma se torna condição necessária para a outra. Nesse cenário, “sem liberdades civis, como a liberdade de imprensa e de opinião, como a liberdade de associação e de reunião, a participação popular no poder político é um engano; mas, sem participação popular no poder, as liberdades civis têm bem pouca probabilidade de durar” (Bobbio, 1997, p. 65) ⁶.

⁶ Bobbio postula um terceiro conceito de liberdade, voltado para a implementação da igualdade social: a liberdade social – também denominada liberdade material ou liberdade de poder fazer. Em sua *Teoria Geral da Política*, o autor alterna a nomenclatura,

Por último, é perceptível que a democracia é assumida, por Bobbio (2019), tanto pelos seus aspectos formais quanto pelos seus aspectos substanciais. Dessa forma, as regras do jogo e os seus valores implícitos são os elementos que devem nortear a democracia, sobretudo pelos procedimentos e princípios norteadores de igualdade e liberdade na política. É perceptível que, por meio do choque entre os ideais e a realidade política, os governos democráticos apresentam grandes problemas a serem superados, mas, ainda assim, são preferíveis a qualquer regime autocrático. Dentre os valores que permeiam a democracia, as várias formas de liberdade, sobretudo as civis e políticas, são o alicerce que garantem o exercício da cidadania e, consequentemente, a efetivação da democracia enquanto regras do jogo.

O conceito de autocracia em Bobbio

A distinção entre democracia e autocracia funciona, no pensamento de Bobbio, como a proposta de modelos ideais para se pensarem as caracterizações e as particularidades do governo democrático e dos governos autocráticos. Ele toma essa ideia de empréstimo do jurista alemão Hans Kelsen (1998, p. 407), que, no seu livro *Teoria geral do direito e do estado*, defende que “a democracia e a autocracia assim definidas não são efetivamente descrições de constituições historicamente conhecidas, representando antes tipos ideais”. Para Kelsen (1998), na realidade política, não existem democracias ou autocracias puras, mas governos reais, que misturam elementos de um e outro e formam sistemas políticos que operam fases intermediárias entre os dois opostos. Nesse contexto, o jurista alemão evidencia que, “segundo a terminologia usual, um Estado é chamado democracia se o princípio democrático prevalece na sua organização, e um Estado é chamado autocracia se o princípio autocrático prevalece” (Kelsen, 1998, p. 407). Enquanto o governo democrático é autônomo, o regime autocrático é heterônomo (Kelsen, 1998).

Bobbio endossa a tipologia kelseniana acerca da distinção entre democracia e autocracia assim como parece concordar que, na prática política, nem sempre existem democracias perfeitas. Nesse caso, percebe-se que existe, no âmbito político, uma grande distância entre os ideais e a “matéria bruta” (Bobbio, 2019). Por outro lado, a proposta da distinção entre democracia e autocracia em Bobbio passa necessariamente pela experiência do filósofo de Turim com o fascismo italiano, que marcou profundamente a sua vida e seu pensamento tanto para se pensar a democracia como para tratar daquilo que ela não é.

Partindo desse raciocínio, evidencia-se que os governos antidemocráticos, que se consolidaram no século XX, irão marcar profundamente o pensamento do autor de modo que as experiências com o regime fascista italiano se tornaram a pedra angular das suas reflexões políticas. De acordo com Celso Lafer (2014, p. 18), “parte significativa da obra de Bobbio está voltada para a busca de alternativas medularmente distintas daquelas que o fascismo emblematizou: a aniquilação da democracia, o belicismo, a glorificação da violência”. Nesse aspecto, os principais temas abordados por Bobbio – a democracia, os Direitos Humanos e a paz – mantêm uma relação de oposição com aquilo que o fascismo italiano representou.

Antes de partir para a abordagem desses elementos históricos, faz-se necessário definir o que Bobbio compreende por autocracia. Num primeiro momento, nota-se que o pensador italiano não escreve um tratado sobre esse conceito, nem mesmo o termo aparece como verbete no seu dicionário de Filosofia Política. Entretanto, é visível que a noção de autocracia perpassa pelos textos bobbianos, sobretudo quando posto em oposição ao conceito de democracia, a saber, daquilo que ela é ou deveria ser. Porém, ao tomar pistas nos textos do autor, pode-se definir a autocracia como o sistema da heteronomia, ou seja, “aquele que determina as normas é diferente daquele que as recebe” (Bobbio, 2003, p. 236). Nesse caso, destacam-se as figuras do autocrata (o aristocrata, o monarca, o ditador etc.), que determina as normas; e das massas, que, nessa compreensão, as recebe passivamente. Diferente da democracia, no regime autocrático, o poder é descendente, isto é, provém de cima, do alto, representado pela figura soberana do rei, do ditador, das elites etc. Em sua fase mais extrema, nos totalitarismos, o regime autocrático não garante as liberdades civis, políticas, sociais e econômicas; antes, as extirpa. As perseguições políticas são

designando a liberdade como autonomia (liberdade política) e a liberdade material como liberdade positiva (Bobbio, 2000a). Segundo o filósofo, sem a dimensão material, a liberdade negativa revela-se “vazia” e a liberdade política, “estéril” (Bobbio, 2000a, p. 490). Tal compreensão articula tanto sua perspectiva histórica dos direitos (Bobbio, 2004) quanto seu liberalismo social (Ruiz, 2013), temas que não serão aprofundados no presente estudo.

recorrentes, a violência se torna banal, o papel dos Parlamentos é restrito ou inexistente e o poder é centralizado e unificado.

É perceptível, no pensamento do jurista italiano, que a extensão do termo autocracia abarca mais de uma forma de governo, quer dizer, engloba tanto a aristocracia e a monarquia quanto as ditaduras e os regimes totalitários. Nesse contexto, em termos gerais, a autocracia diz respeito à esfera dos governos não democráticos por excelência tanto em um sentido formal quanto substancial. Mas, essa oposição pode ir de um governo mais brando até o mais extremo, a saber, de uma monarquia constitucional aos totalitarismos. Os governos autocráticos são a antítese clara do que Bobbio pensa ser a democracia, as suas regras e os seus valores inerentes bem como a contraposição do Estado de direito e da garantia constitucional dos direitos de liberdade. Portanto, o regime autocrata, sobretudo aquele posto em prática pelo Fascismo italiano, caracteriza a negação da democracia e das liberdades, que caminham no sentido contrário, no sentido de destruir tudo aquilo que é ou pretende ser democrático. Esse entendimento parte da compreensão de que “qualquer discurso sobre a democracia não pode prescindir de determinar as relações entre a democracia e as outras formas de governo, pois somente assim é possível individualizar o seu caráter específico” (Bobbio, 1987, p. 135). Em outras palavras, para saber o que a democracia é – enquanto forma e modo de governo –, faz-se essencial compreender o que ela não é, a saber, aquilo que representa a sua negação.

A partir desse apontamento, a forma de governo imediatamente contraposta à democracia é a ditadura. Inclusive, segundo Bobbio, desenvolveu-se na contemporaneidade, um equívoco entre os termos autocracia e ditadura, sendo tomados, na maioria dos casos, como sinônimos ou mesmo havendo a substituição de uso entre eles, sendo a utilização da palavra “ditadura” predominante (englobando em seu bojo a noção de autocracia, invertendo as extensões dos termos e seus significados). Dessa forma, na visão de Bobbio (1987, p. 158), em relação à dicotomia entre democracia e autocracia, “o termo que veio prevalecendo para designar o segundo membro da dicotomia não é ‘autocracia’, mas ‘ditadura’”. Essa substituição acontece mais especificamente depois da Primeira Guerra Mundial a partir da emergência das noções de ditadura do proletariado na Rússia soviética e de ditadura fascista ou burguesa, a começar pela italiana (Bobbio, 1987). A esse respeito, comenta o filósofo:

Hoje está de tal maneira generalizado o costume de chamar de ‘ditaduras’ a todos os governos que não são democracias, e que geralmente surgiram derrubando democracias precedentes, que o termo tecnicamente mais correto ‘autocracia’ acabou por ser relegado nos manuais de direito público, e a grande dicotomia hoje dominante não é a que se funda sobre a contraposição entre democracia e autocracia, mas a que contrapõe [...] a ditadura à democracia (Bobbio, 1987, p. 158).

Assim como o conceito de autocracia, Bobbio (2015b, p. 225) destaca que a ditadura, no período contemporâneo, é compreendida como uma forma de regime político, que se distingue da democracia por possuir algumas características, tais como: “a supressão das principais liberdades civis e políticas, e a concentração dos poderes nas mãos de um chefe, ou de um pequeno grupo de homens, cuja renovação não ocorre nos modos tradicionais do regime democrático”. Essa definição, Bobbio (2015b, p. 224) denomina “ditadura fascista”, caracterizada, sobretudo, pela violência, opondo-a à ditadura do proletariado, “no sentido de primazia política de uma classe sobre a outra”. Na história contemporânea, o termo ditadura passou a ter uma conotação negativa e, conseqüentemente, perdeu toda a conotação positiva histórica, que já teve em seu bojo, como aquela experienciada na Roma Antiga. A ditadura passou a designar o mau governo, aquele a ser evitado, a antítese imediata da democracia. Nesse contexto, Roberto Bueno (2006, p. 180) destaca: “A democracia bobbiana também pode ser definida negativamente. Trata-se de adotar a antítese democracia/ditadura como referencial para a análise do conceito de democracia”.

O fascismo italiano

A primeira experiência histórica de Bobbio com um regime autocrático ou com uma ditadura foi com o Fascismo. Esse regime político se iniciou na Itália, por volta de 1922 (perdurou até 1943), e, depois, aos poucos, se espalhou, enquanto ideologia e forma de governo, para os outros países da Europa, tendo

na Alemanha nazista o seu desdobramento mais extremo e letal. Portanto, Bobbio experienciou aproximadamente cerca de seus primeiros trinta anos de vida imerso nesse sistema político de extrema direita.

Muito embora a relação do filósofo com o regime seja ambígua, sobretudo nos anos de juventude e na vida familiar⁷, sabe-se que, a partir da experiência escolar e universitária, o autor vai manifestar aversão ao regime conduzido por Benito Mussolini sob a influência dos seus colegas de curso e professores. Essa relação de oposição vai se cristalizar quando Bobbio passa a participar de movimentos militantes antifascistas, em particular ao integrar o *Partito d'Azione* (1942-1947), que, ao lado do Partido Comunista Italiano (PCI) e de outros movimentos de resistência combateram o regime fascista. Acerca disso, Celso Lafer (2013, p. 34) elucida:

Bobbio, que não se considera um homem de ação, mas de contemplação, registra como decisiva importância em sua vida a Resistência e os meses da guerra de libertação da Itália do fascismo e da ocupação nazista, de que participou ativamente. Trata-se de um tempo existencial, configurador de um 'antes' e um 'depois'.

Nesse percurso de resistência contra o fascismo, Bobbio (2017) sofreu perseguições e foi preso, mais de uma vez, pela polícia fascista. Na sua obra *Do fascismo à democracia*, Bobbio (2007) tece algumas considerações filosóficas sobre o fascismo italiano, principalmente ao colocar em evidência a sua face antidemocrática. Comentando esse ponto, Michelangelo Bovero (2015, p. 42), explicita:

Bobbio elaborou um modelo conceitual fundado numa dupla equação: fascismo e antidemocracia, democracia e antifascismo. A argumentação que desenvolve esse esquema revela a essência 'negativa' (lógica e axiológica) do fascismo, cuja identidade se resolve na negação total da democracia.

Antes de abordar sobre o regime fascista, é preciso explicitar que a palavra fascismo é derivada da raiz latina *fascio*, que significa feixe. Essa palavra foi utilizada por Benito Mussolini para simbolizar um grupo de paramilitares unidos com a finalidade política de tomada do poder, os chamados *fasci di combattimento* (feixes de combate) (Bobbio, 2007). Na história das revoluções, Bobbio esclarece que, originalmente, o regime fascista representou uma revolta contra os ideais políticos instaurados pela Revolução Francesa.

Na história política italiana, o movimento fascista liderado por Mussolini foi uma reação negativa à monarquia parlamentar, “que se sustentava sobre o estatuto concedido por Carlos Alberto ao reino de Sardenha em 1848” (Bobbio, 2007, p. 25). Nesse aspecto, o fascismo era declarado contra o Estatuto Albertino⁸, que consistia em uma constituição liberal, que, ao longo de sua existência, passou por uma evolução, em sentido gradativo, para um sistema político liberal e democrático. Com esse estatuto, “a Itália possuía um governo parlamentar, liberal e democrático. O fascismo lhe impôs, em poucos anos, um governo antiparlamentar, antiliberal e antidemocrático” (Bobbio, 2007, p. 27). O movimento político intitulado

⁷ Bobbio (2017, p. 14), em sua *Autobiografia: uma vida política*, reconhece que “[...] não foi no âmago da família que amadureci a aversão ao regime mussoliniano. Fazia parte de uma família filofascista, como o era, de resto, grande parte da burguesia”. Em outra passagem esclarecedora, o filósofo de Turim enfatiza: “Ainda que através do filofascismo familiar tivesse me inscrito nas instituições fascistas, primeiro o GUF [*Grupo universitário fascista*], depois o partido, não frequentei nem grupos nem ambientes fascistas. O círculo de minhas relações pessoais e de minhas amizades estava inteiramente no âmbito dos grupos não conformistas [...] A aproximação com o antifascismo militante talvez tenha sido facilitada pelo afastamento do ambiente familiar, ocorrido com o cargo na Universidade de Camerino” (Bobbio, 2017, p. 46, acréscimo meu).

⁸ De acordo com Bobbio (2007), o Estatuto Albertino representa um marco na história da Itália do séc. XIX. Esse estatuto, mais à frente, se tornou a Constituição do reino de Itália, que passou pelo processo de Unificação na segunda metade do século XVIII. Apesar de algumas contradições e incoerências em seus artigos, o Estatuto mantinha uma fundamentação liberal moderada, a saber, de defesa das liberdades de reunião e de associação, da liberdade de expressão, religiosa e política. Além de um teor liberal, o estatuto mantinha uma sustentação democrática, uma vez que, para o pensador de Turim, a democracia italiana “surtiu e se consolidou mediante a conquista lenta e árdua de certas liberdades básicas” (Bobbio, 2007, p. 18). O ponto das análises do filósofo é que o Estatuto gerava uma esperança de que, no pós-guerra, a Itália se estabilizasse com a criação de uma organização civil. Entretanto, com o advento do Fascismo, no início do séc. XX, o Estatuto Albertino foi destruído, sendo desconstruído paulatinamente e substituído por um regime político marcado por elementos totalitários.

facistizzazione dello stato (fascistização do Estado)⁹ foi o processo que conduziu o país do Estado democrático à ditadura.

Bobbio (2007), em suas análises, aponta que não existiu um fascismo na Itália da primeira metade do século XX, mas dois fascismos: o fascismo conservador e o fascismo eversivo. Segundo o autor, os fascistas conservadores eram “provenientes da direita histórica e do nacionalismo de direita, que pediam, acima de tudo, ordem, disciplina, firmeza de direção, em suma, o restabelecimento da autoridade do Estado” (Bobbio, 2007, p. 62). Por outro lado, os fascistas eversivos eram “jovens da nova geração, tomados pela embriaguez da guerra e da vitória sobre a mediocridade sem ideais da vida cotidiana, que pediam não apenas a ordem, mas uma ordem nova, sendo eles os teorizadores de um fascismo eversivo, revolucionário a seu modo” (Bobbio, 2007, p. 62).

Os dois grupos fascistas eram heterogêneos, com interesses e ideologias diferentes. Desse modo, o antidemocratismo de ambos era distinto. Os fascistas conservadores consideravam a democracia não uma forma de governo ruim em si mesma, mas inadequada para a situação social, política e econômica da Itália da primeira metade do século XX. Em um contexto de desigualdade social, a democracia era considerada, para eles, como “o cavalo de Troia do socialismo” (Bobbio, 2007, p. 81). Ou seja, se os italianos desejavam evitar o socialismo, deveriam começar por deter o processo de democratização do país. Em contrapartida, os fascistas eversivos combatiam a democracia em si mesma, como uma forma degenerada de governo, a ser evitada a todo custo. Para estes, “a política era o reino da força, não, como desejava a democracia, do maior número” (Bobbio, 2007, p. 82).

Além disso, o processo de fascistização do Estado caracterizou-se pela utilização ao recurso da força e da violência. De acordo com Bobbio (2007), a violência do regime fascista foi uma violência sistemática, organizada e atrelada a um poder, que perdurou por duas décadas. Ela se opunha a uma violência posterior à Primeira Guerra Mundial e anterior ao advento do fascismo, que era esporádica, mas não organizada. O filósofo italiano passou a condenar a violência do regime fascista pelo seguinte motivo: “Condenamos no fascismo não tanto a violência em si mesma, mas a violência que, em vez de curar o doente, matou-o, em vez de pôr fim à contenda, prolongou-a indefinidamente, e exigiu, para ser enfim eliminada, ‘o sangue da Europa’” (Bobbio, 2007, p. 27). Em sua escalada, a violência do regime fascista não deixou de atacar e extirpar as principais liberdades dos cidadãos.

Observa-se que a abordagem sobre o fascismo se torna central nas análises democráticas de Bobbio (2007), principalmente pela questão da privação das liberdades, que se introduziu em seu âmago. Para o filósofo italiano, o caráter antidemocrático do regime fascista é a condição fundamental para a definição da liberdade, compreendida enquanto a garantia dos direitos de liberdade dos indivíduos. Desse modo, a natureza negativa do fascismo, enquanto antidemocrática, é uma das bases para a concepção das liberdades e, conseqüentemente, do antifascismo na democracia. O ponto é que o fascismo é a negação da democracia e a democracia é a negação do fascismo. No fascismo as liberdades são extintas gradativamente. Na democracia, as liberdades constituem uma condição para o funcionamento do todo.

⁹ Segundo Bobbio (2007), o fascismo italiano foi um fenômeno complexo e, dessa forma, devem ser acolhidas as mais diferentes interpretações sobre esse acontecimento político. O filósofo italiano ressalta quatro interpretações: A primeira é oriunda da direita conservadora, segundo a qual o fascismo era um fenômeno “estranho à história italiana” (Bobbio, 2007, p. 73), excepcional e passageiro, sendo que os conservadores (entre eles, Benedetto Croce) apoiaram o regime até o assassinato do parlamentar Giacomo Matteotti (1885-1924). A segunda interpretação, radical ou gobettiana, afirma que o fascismo é um fenômeno, que possui as suas raízes na história da Itália. Os seus embriões estão na própria origem do povo italiano, que nunca viveu uma revolução – como a Revolução Francesa – e nunca viveu a liberdade enquanto um valor político. A terceira interpretação provém da esquerda marxista e defende que o fascismo foi promovido pela alta burguesia, sendo a expressão de um movimento internacional. Por último, a quarta interpretação, de Luigi Salvatorelli, destaca o papel dos pequenos burgueses (pequenos comerciantes e industriais) no apoio e na promoção do fascismo. Apesar de Bobbio (2007) ressaltar a importância das análises das quatro interpretações, vistas em conjunto, ele enfatiza a efetuada por historiadores marxistas, pois é a mais fiel e chega ao cerne da questão. De acordo com a concepção marxista, o fascismo foi o resultado de uma reação violenta da classe burguesa à ameaça oriunda das classes populares, principalmente com a formação dos partidos socialistas. Sob esse viés, percebe-se, também, o caráter anticomunista do regime fascista. Nessa perspectiva, o filósofo italiano destaca: “A classe que detém o poder econômico e político, que aumentou este poder devido à guerra e aos lucros industriais conexos à economia de guerra, não quer perder o poder. Vendo-se ameaçada, reage. Quando a oposição aumenta, não bastam mais as esporádicas medidas policiais: é necessária a violência direta dos mercenários pelotões de ação. E quando o cassetete já não for suficiente, será a vez da lei marcial: o fascismo como lei marcial que durou vinte anos para reprimir a incontrolável ascensão das massas populares em direção à conquista do poder político e econômico” (Bobbio, 2007, p. 75).

Ambos os sistemas se deslocam em direções opostas. Isto é, negam um ao outro, mas essa negação forma um conjunto de entendimentos, que explicitam cada forma e modo de governo, sobretudo quando analisado sob o prisma da liberdade (Bovero, 2015).

Em suas ponderações, Bobbio evidencia que o regime fascista se consolidou por meio da supressão contínua e eficaz das liberdades ao eliminar primeiro as liberdades civis e depois as liberdades políticas. Na história da Itália, esse processo durou cerca de cinco anos, de 1923 a 1928, e foi conduzido por meio de uma política reformista, pautada pela implementação arbitrária de um conjunto de leis denominadas fascistas (Bobbio, 2007). A promulgação dessas leis aboliu as principais liberdades individuais, destacando-se a liberdade de imprensa, a liberdade de associação, a liberdade sindical e trabalhista, a liberdade política, como o direito ao voto, e a participação política nos conselhos municipais dentre outras. Nesse contexto, no decorrer da década de 1920, os direitos de liberdade tradicionais do Estado liberal

foram em parte limitados, em parte suprimidos; qualquer oposição legítima foi liquidada, os direitos políticos foram antes esvaziados, depois abolidos, o sufrágio universal democrático foi ‘sepultado’ (palavra do *duce*); o regime parlamentar foi derrubado, a separação dos poderes apagada (Bovero, 2007, p. 4).

A partir disso, delinea-se uma escalada de destruição da democracia e das liberdades do cidadão no interior do fascismo italiano. A primeira liberdade atacada foi a de imprensa. Em 15 julho de 1923, foi decretado pelo Estado fascista uma lei, que limitava a atuação da imprensa. Em seguida, em 3 de dezembro de 1925, outorgou-se uma lei, que submetia o diretor responsável pela imprensa ao controle público. Na ascensão fascista, a próxima liberdade atingida foi a de associação. Em 26 de novembro de 1925, foi promulgada uma lei, que impedia a associação livre de pessoas e obrigava a todos os grupos que informassem à polícia o estatuto e o elenco de seus participantes. Mais à frente, em 3 abril de 1926, a liberdade sindical e o direito à greve foram definitivamente abolidos (Bobbio, 2007).

Percebe-se, até aqui, que o Estado começava a tomar medidas de censura e controle severos – visando a sufocar a liberdade de expressão e de informação, e à liberdade de reunião e de associação –, ao vislumbrar as possíveis reações da sociedade civil diante do regime fascista, tanto da imprensa quanto dos grupos organizados, tais como os sindicatos, os movimentos operários e os partidos. Nesse intuito, Bobbio (2007, p. 38-39) afirma que esse processo foi se tornando cada vez mais violento e ameaçador, ocasionando, por consequência, investidas contra a liberdade política:

Toda e qualquer atividade política livre é por fim severamente destruída pela lei em benefício da defesa do Estado, de 25 de novembro de 1926, que em apenas sete artigos restabelecia a pena de morte, considerava a reconstituição dos partidos dissolvidos crimes puníveis com a reclusão de três a dez anos, impunha a perda da cidadania e o confisco de bens aos exilados, instituiu o Tribunal Especial que viria a sufocar por tantos anos, com duras condenações, todo e qualquer esforço pela liberdade.

Nesse processo de cassação das liberdades políticas, destaca-se a dissolução violenta do pluralismo partidário – substituído pelo unipartidarismo – bem como a promoção da pena de morte e da perseguição aos exilados. Depreende-se dessas decisões que o oponente político se tornava inimigo. Somado a isso, Mussolini intencionava extirpar qualquer oposição ao seu regime, perseguindo os grupos contrários ao fascismo, haja vista que, para ele, “a oposição não é necessária ao funcionamento de um regime político saudável. A oposição é néscia, supérflua em um regime totalitário como é o regime fascista” (Bobbio, 2007, p. 39).

Em seu triunfo lento, porém eficaz, o fascismo partiu para o desmantelamento dos direitos políticos eleitorais rumo à destruição total das liberdades políticas. No entendimento de Bobbio, os direitos políticos eleitorais são o alicerce da democracia, sendo eliminados pelo regime fascista na reforma de 26 de maio de 1928. Com essa medida, “os eleitores eram chamados unicamente a dizer ‘sim’ ou ‘não’ a uma lista de candidatos proposta pelo Grande Conselho. Em base a esta lei se desenrolaram as eleições plebiscitárias de 1929 e 1934” (Bobbio, 2007, p. 39). De acordo com o filósofo italiano, a medida de Mussolini de confrontar a democracia era evidente, sobretudo pela desconstrução do sufrágio universal, a ponto de o *duce* afirmar, sem reservas: “Hoje, 26 de maio, nós sepultamos solenemente a mentira do sufrágio universal democrático”

(Bobbio, 2007, p. 40). Em 1939, as eleições foram abolidas definitivamente com a criação da Câmara dos *fasci* e das corporações, em que os membros eram indicados pelo regime (Bobbio, 2007).

Junto com o ataque às liberdades políticas e à democracia, o Fascismo evoluiu, também, ao efetuar uma série de medidas contrárias ao Parlamento italiano, tencionando a sua completa extinção. Nessa perspectiva, a partir de dezembro de 1925, houve a inversão do sistema parlamentar, “que atribuía ao primeiro-ministro um poder superior àquele dos outros ministros, tornando-o responsável unicamente diante do rei, enquanto os ministros, nomeados pelo rei sobre proposta do primeiro-ministro, eram responsáveis diante de ambos, e não mais em relação ao parlamento” (Bobbio, 2007, p. 40). Ou seja, Mussolini, enquanto primeiro-ministro, aumentava o seu poder ao mesmo tempo em que diminuía o poder dos demais parlamentares e o do próprio rei. Segundo Bobbio (2007, p. 40):

Do regime parlamentar, retrocedia-se, na mais benévola das interpretações, ao regime constitucional. Era uma lei feita sob medida para colocar em destaque a figura do *duce*, na qual uma literatura servil, cortesã, passional, que perdera o senso das proporções e do ridículo, vinha apontando o homem do destino, que levaria a Itália à grandeza imperial.

Rumo a uma suposta Itália de feições imperiais, Mussolini não deixou de dismantelar o Poder Judiciário. Desse modo, em 31 de janeiro de 1926, a faculdade de outorgar normas jurídicas foi concedida ao Poder Executivo. Conforme Bobbio (2007, p. 40), com essa medida, “desmoronava outro dos pilares do Estado liberal, a separação e equilíbrio dos poderes, que fora criado para garantir a liberdade do indivíduo contra o arbítrio dos soberanos”. Na História, a divisão dos poderes e das funções surgiu para evitar o abuso de poder pelo Executivo – dos monarcas absolutos – e, em decorrência, garantir as liberdades dos cidadãos. Esse muro de proteção ao indivíduo, levantado ao longo das lutas históricas, foi paradoxalmente derrubado com uma lei arbitrária de conteúdo antiliberal na Itália Fascista.

A partir da aprovação da lei de 31 de janeiro de 1926, foram sendo outorgadas outras leis posteriores no sentido de ampliar o Poder Executivo. À vista disso, “Em 4 de fevereiro de 1926 era outorgada a lei que suprimia, nos *comuni* inferiores a cinco mil habitantes, os *consigli comunali* [conselhos municipais], eleitos pelo povo” (Bobbio, 2007, p. 41). Esses conselhos foram substituídos por uma autoridade nomeada pelo rei. A aplicação dessa lei se deu, inicialmente, nos *comuni* relativamente pequenos até se espalhar, gradativamente, para os *comuni* maiores. Em consonância com a escala antidemocrática do Fascismo, em 9 dezembro de 1928, foi outorgada uma lei, que prestava maiores poderes ao Grande Conselho do Fascismo (Bobbio, 2007). De acordo com o pensador, o Grande Conselho

[...] vinha agindo até então como órgão político supremo do regime, fora do sistema constitucional, embora desde poucos meses antes lhe tenha sido atribuída a competência de natureza constitucional de formar as listas dos deputados da nova Câmara. Com a nova lei foi definido como ‘órgão supremo, que coordena e integra todas as atividades do regime’, sendo-lhes atribuídos poderes consultivos em matéria constitucional, entre outros o poder de prover a sucessão do chefe de governo, transformando-se, desse modo, em continuidade de direito a continuidade de fato do governo fascista (Bobbio, 2007, p. 41).

É notável que, com essa lei de dezembro de 1928, o Grande Conselho passou a acumular novos poderes de naturezas política e jurídica. No dia 30 abril de 1927, o Grande Conselho anunciava a *Carta Del Lavoro* (Carta do trabalho), “que traçava as diretrizes do Estado corporativo, isto é, do Estado que deveria harmonizar as forças do trabalho com as forças do capital em nome dos supremos interesses da nação” (Bobbio, 2007, p. 41). De acordo com o filósofo italiano, observa-se, nesse ponto, a manipulação do Estado para controlar o poder e a economia da Itália (Bobbio, 2007). O Grande Conselho foi, aos poucos, minando o conteúdo proposto pelas leis do Estatuto Albertino até que este fosse totalmente destruído.

É evidente que a fascistização do Estado se sustentou – como o próprio Mussolini advertiu em 1925 – em um governo antiparlamentar, antidemocrático e antiliberal (Bobbio, 2007). Pode-se acrescentar aqui a característica “anticomunista”, haja vista que o *duce* era um crítico da Revolução Russa, inclusive opôs o Fascismo, enquanto (contra)revolução latina, aos ideais revolucionários, que se desencadearam a partir da Revolução de Outubro.

Por último, no interior da elaboração e da promulgação das leis fascistas, é perceptível que essas medidas, tomadas pelo regime de Mussolini, eram ataques premeditados à democracia. Nesse contexto, a participação política e a salvaguarda dos direitos de liberdade foram exterminadas. Ou seja, a prática política reformista do fascismo eliminou a noção de liberdade entendida como a garantia dos direitos fundamentais assim como eliminou a liberdade compreendida enquanto participação nas decisões públicas.

Considerações finais

O emprego das dicotomias como recurso analítico revela-se esclarecedor ao evidenciar as diferenças conceituais e axiológicas entre a democracia e a autocracia – noções imprescindíveis para a compreensão dos fenômenos políticos que marcaram o século XX e que permanecem, seja como ameaça ou como realidade, no século XXI. Com relação ao trabalho apresentado, serve não somente para compreender o pensamento político de Bobbio, mas permite explicitar as nuances que distinguem e separam, por um hiato profundo, a democracia e o fascismo, bem como as demais tipologias autocráticas.

Em sua conferência “Qual democracia?”, proferida em 1959 na cidade de Brescia, Bobbio (2014) estabeleceu a distinção entre democracia e autocracia no que tange à relação entre a maioria e as minorias dirigentes. Tal distinção articula-se em três dimensões complementares. A primeira dimensão refere-se à legitimidade do poder; a segunda, à responsabilidade do eleito perante o eleitor; e a terceira vincula-se à mudança da classe política.

Quanto à primeira dimensão, cabe responder à pergunta: “de onde os que governam tiram a justificação do seu poder?” (Bobbio, 2014, p. 24). Para o autor, diferente dos regimes autocráticos, a justificação do poder do regime democrático provém das eleições, que “baseia-se no consenso do povo, porém permitindo e respeitando o dissenso” (Bussi, 2014, p. 51). A segunda dimensão postula que, na democracia não basta o consenso, mas é necessária a verificação periódica do consenso por meio do sufrágio. Assim, a concessão do poder é temporária e revogável. Por fim, a terceira e última dimensão concerne à alternância pacífica do poder entre diversos grupos políticos. Nas autocracias, tal mobilidade e pluralidade de grupos políticos são inexistentes ou não se verificam com regularidade.

Em outra ocasião, Bobbio (1983) analisa a dicotomia entre democracia e autocracia sob as perspectivas ética, política e utilitarista. A perspectiva ética fundamenta-se na defesa da liberdade positiva ou como autonomia, sobretudo aquela derivada do pensamento do filósofo Jean Jacques Rousseau. Para Bobbio (2003), apenas no regime democrático o sujeito é livre para participar da política e elaborar as leis de modo autônomo. Sobre isso, Celso Lafer (2013, p. 210) salienta que “a prevalência da autonomia diferencia o *nómos* democrático do autocrático e constitui uma das razões pelas quais ele defende as regras do jogo democrático, pois elas reprimem a violência da heteronomia imposta autocraticamente”. De forma oposta, nas autocracias, ocorre o contrário: a autonomia para solicitar demandas é limitada ao máximo ou não existe e a capacidade de resolução é alta, pois são poucas as demandas ou elas não existem. No caso emblemático do fascismo italiano, a liberdade positiva foi cerceada por meio da cassação dos direitos políticos e do fechamento dos conselhos municipais.

A segunda perspectiva, a política, explicita que a democracia é preferível aos regimes autocráticos por ser “o principal remédio contra o abuso de poder” (Bobbio, 1983, p. 85). Nesse caso, o filósofo italiano enfatiza que a história da filosofia política é um conjunto de reflexões sobre como limitar o poder. Assim, a democracia consolida-se como uma das formas de limitar o poder por meio do controle popular, isto é, de um poder ascendente. Já a terceira e última perspectiva, a utilitarista, evidencia que “a democracia seria preferível à autocracia, porque se acredita que os melhores intérpretes do interesse coletivo são os próprios interessados. *Vox populi vox dei*” (Bobbio, 1983, p. 85). De acordo com o autor, essa perspectiva se apresenta como a mais citada e aquela que “parece levar mais água ao moinho dos reacionários” (Bobbio, 1983, p. 85).

Por fim, Bobbio (2003) evidencia que regimes autocráticos, a exemplo da ditadura fascista italiana, são, em essência, antiliberais e antidemocráticos. Sob essa ótica, a experiência histórica do século XX – do nazi-fascismo ao stalinismo e às ditaduras militares – demonstrou que “a liberdade e a democracia caminham lado a lado. Quando tombam, tombam juntas” (Bobbio, 2003, p. 239). Por outro lado, apesar dos insucessos e limites dos governos democráticos contemporâneos, Bobbio (1987) sustenta que eles não se transformaram em regimes autocráticos. Tal constatação, contudo, não elimina a necessidade constante

de lutar pela democracia, uma vez que, “na medida em que um número sempre maior de indivíduos conquista o direito de participar da vida política, a autocracia retrocede e a democracia avança” (Bobbio, 1987, p. 145).

Referências

- BOBBIO, Norberto. *Qual Socialismo?* Debate sobre uma alternativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade: por uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BOBBIO, Norberto. O reverso da utopia. In: BLACKBURN, Robin. *Depois da queda: o fracasso do comunismo e o futuro do socialismo*. Organização Robin Blackburn. Tradução Maria Ines Rolim, Susan Semler e Luis Krausz. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 17-20.
- BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. 2 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. 1. ed. Tradução Carmen C. Varrialle. Brasília: UnB, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *As ideologias e o poder em crise*. 4 ed. Tradução João Ferreira. Brasília: UnB, 1999.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. Tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000a.
- BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 6. ed. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000b.
- BOBBIO, Norberto. *O filósofo e a política: Antologia*. Tradução César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Nova Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *Do Fascismo à Democracia: os regimes, as ideologias, os personagens e as culturas políticas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- BOBBIO, Norberto. *Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política*. São Paulo: Unesp, 2011.
- BOBBIO, Norberto. *Qual democracia?* Tradução Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2014.
- BOBBIO, Norberto. *Democracia e segredo*. São Paulo: Unesp, 2015a.
- BOBBIO, Norberto. *Política e Cultura*. 1. ed. Tradução Jaime A. Clasen. São Paulo: Unesp, 2015b.
- BOBBIO, Norberto. *Autobiografia: uma vida política*. Organização Alberto Papuzzi. São Paulo: Unesp, 2017.
- BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2019.
- BOVERO, Michelangelo. Fascismo e democracia no pensamento de Norberto Bobbio. In: BOBBIO, Norberto. *Do Fascismo à Democracia: os regimes, as ideologias, os personagens e as culturas políticas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- BOVERO, Michelangelo. *Para uma teoria neobobbiana da democracia*. Tradução Marcelo de Azevedo Granato. São Paulo: FGV Direito SP, 2015
- BRANDÃO, Assis. As duas concepções de democracia em Bobbio: a ética e a procedimental. In: TOSI, Giuseppe. (Org.). *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Ed. da UFPB, 2013, p. 139-196.
- BUENO, Roberto Pinto. *A filosofia jurídico-política de Norberto Bobbio*. São Paulo: Mackenzie, 2006.
- BUSSI, Mario. Os “temas recorrentes” de Bobbio. In: BOBBIO, Norberto. *Qual democracia?* Tradução Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2014, p. 58-67.
- HOBBSAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. 2ª ed. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do estado*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAFER, Celso. *Norberto Bobbio: trajetória e obra*. São Paulo: Perspectiva, 2013.

LAFER, Celso. Prefácio. In: BOBBIO, Norberto. *Qual democracia?* Tradução Marcelo Perine. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 7-19.

PORTINARO, Pier Paolo. Norberto Bobbio, filósofo da “Italia civile”. In: TOSI, Giuseppe. (Org.) *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Ed. da UFPB, 2013, p. 51-83.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. As perspectivas da liberdade a partir do pensamento de Norberto Bobbio. In: TOSI, Giuseppe (Org.). *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013. p. 209-238.

YTURBE, Corina. Norberto Bobbio: Democracia y Derechos. In: TOSI, Giuseppe. (Org.) *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, p. 197-221.

Autor(a) para correspondência / Corresponding author: Ludovyco José Viol Moras. ludovycoviol@gmail.com